



LEI ORDINÁRIA Nº.: 861/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

“Institui no Município de Mucuri, Bahia, áreas de interesse socioeconômico e autoriza o Executivo Municipal a criar dispositivos legais e necessários para sua regulamentação e implantação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 13 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo do município de Mucuri, estado da Bahia criar áreas de interesse socioeconômico, para implantação das obras de infraestrutura da ferrovia, podendo ser regulamentado por meio de Decreto.

Parágrafo Único: A área de que trata o caput abrangerá o trajeto de percurso e de domínio da ferrovia e seus respectivos armazéns, estações e áreas de manobra, podendo ser regulamentado por meio de Decreto.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo, de acordo o artigo 13 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, proceder a alienação, gravame e/ou cessão dos bens municipais que forem declarados de interesse socioeconômico, podendo ser regulamentado por meio de Decreto.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, a proceder as necessárias desapropriações, com ônus para as empresas autorizadas ou concessionárias, no âmbito do território do município de Mucuri, estado da Bahia, para criação do complexo ferroviário, sua área de domínio para o leito de seu percurso e respectivos armazéns, estações e áreas de manobras da Ferrovia.

Parágrafo Único: A criação de uma zona ferroviária envolvendo armazéns, estações e área de domínio por esta Lei não eximem o Poder Público e/ou particulares de promoverem o devido licenciamento ambiental perante o órgão competente, consoante legislação própria e atinente ao assunto.

Art. 4º. Fica autorizado ao Poder Executivo, a conceder isenção dos tributos, impostos e taxas municipais às empresas que se instalarem no Município e que tiverem atividades relacionadas ao complexo ferroviário, fixando prazo de isenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI – BAHIA
CNPJ: 13 761 705/0001-73



Parágrafo Único: Os prazos de concessão e alíquotas dos benefícios previstos no Caput; bem como, o enquadramento das empresas será regulamentado **através de Lei Específica. (Emenda Modificativa 001-2024).**

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI, EM 24 DE ABRIL DE 2024.


ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL